



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 024, DE 8 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a Estruturação da Procuradoria Municipal, com a alteração da Lei Complementar n.º 166, de 31 de março de 2022 (Estrutura Administrativa do Município de Alpinópolis) e alteração do Anexo I da Lei Complementar n.º 004, de 24 de outubro de 2001, com a criação do cargo efetivo de Procurador Geral dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 85, incisos IV, XII, XIII e XXXII da Lei Orgânica Municipal resolve propor a seguinte Lei:

**Art. 1º** O item “2” da Unidade Administrativa de Serviços da Procuradoria Geral e Assessoria Jurídica do Município de Alpinópolis, descrita no art. 9º da Lei Complementar n.º 166, de 31 de março de 2022, passa a ser estruturada da seguinte forma:

<b>2.</b>	<b>PROCURADORIA GERAL E ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO</b>
2.1.	Procuradoria Geral
2.2.	Assessoria Jurídica

**Art. 2º** O art. 19 da Lei Complementar n.º 166, de 31 de março de 2022, passa a vigorar da seguinte forma:

**Art. 19.** A Procuradoria Geral do Município fica constituída pelos seguintes cargos efetivo e comissionados e níveis de referências e vencimentos:

<b>Quantidade de Vagas</b>	<b>Nomenclatura</b>	<b>Referência</b>	<b>Provimento</b>
01	Procurador Geral	Nível XVI – Anexo I da LC 004, de 2001	Concurso Público
02	Assessor Jurídico	CC	Livre nomeação e

			exoneração.
--	--	--	-------------

**Art. 3º** Fica criado no Anexo I da Lei Complementar n.º 004, de 24 de outubro de 2001, o cargo efetivo de Procurador Geral, Nível XVI, com os seguintes requisitos, vencimento e atribuições:

**Requisitos:**

- a) Ingresso:** concurso público de provas ou de provas e títulos.
- b) Número de Vagas:** 01.
- b) Escolaridade:** Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil com experiência em informática.
- c) Carga horária:** 40 horas semanais.
- d) Vencimento Mensal:** R\$ 8.600,00(oito mil e seiscentos reais).

**Atribuições:**

- I** – representar o Município em Juízo ou fora dele, prestando serviços de natureza jurídica por delegação da autoridade competente;
- II** – exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo e privativamente, a execução da dívida ativa de natureza tributária;
- III** – assessorar o Prefeito e os demais órgãos da Administração Municipal em assuntos de natureza jurídica;
- IV** – orientar e assessorar as comissões na condução dos processos administrativos de sindicância, inquéritos e processos disciplinares, com emissão de pareceres antes das decisões finais do Prefeito Municipal;
- V** – aprovar minutas de editais, contratos e convênios;
- VI** – manter-se atualizado em relação às jurisprudências, doutrinas e normas estaduais e federais aplicadas ao município;
- VII** – manifestar-se sempre que for acionado sobre os convênios firmados pelo município e em qualquer processo administrativo;
- VIII** – propor a defesa judicial e extrajudicial que envolvam o Município, bem como ajuizar as ações judiciais competentes, quando necessárias;
- IX** – elaborar as normas e os atos normativos municipais;
- X** – assessorar o setor de fiscalização municipal, nos termos da lei;
- XI** – receber as citações em ações judiciais;
- XII** – emissão de pareceres jurídicos conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade, redigindo-os em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, de conformidade com as



*regras estabelecidas nos incisos I e II, do § 1º do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, nas seguintes situações:*

*a) contratação de empréstimo ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o Brasil seja parte, conforme previsto na alínea “c”, do inciso II do § 3º, do art. 1º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;*

*b) contratações por inexigibilidade ou por dispensa de licitação com a demonstração do preenchimento dos requisitos exigidos às espécies, conforme estabelecido no inciso III, do art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021;*

*XIII - assessorar, com a participação do Controle Interno Municipal, o agente de contratação, os membros da equipe de apoio e os da comissão de contratação, bem como os fiscais e gestores de contratos no desempenho de suas funções, de conformidade com o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;*

*XIV - assessorar, com a participação do controle interno municipal, os órgãos da administração com competências regulamentares na instituição de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo Federal ou Estadual, de acordo com a regra prevista no inciso IV, do art. 19 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;*

*XV - assessorar os membros da comissão de contratação quando o procedimento administrativo instaurado for o de diálogo competitivo, conforme disposto no inciso XI, do art. 32 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;*

*XVI - realizar o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação ao final da fase preparatória do processo licitatório, de acordo com a previsão constante do art. 53, “caput”, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;*

*XVII - realizar o controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos, conforme regra do § 4º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;*

*XVIII - auxiliar, com a participação do controle interno municipal, o fiscal do contrato no desempenho de suas funções, dirimindo dúvidas e subsidiando-o com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, de conformidade com o regramento do § 3º, do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;*

*XIX - auxiliar o Prefeito ou o Secretário Municipal na elaboração de suas decisões administrativas, inclusive naquelas referentes aos recursos e pedidos de reconsideração, nos termos dispostos no art. 168 e seu parágrafo único da*

Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

**XX** - integrar as linhas de defesas previstas nos incisos II e III do art. 169 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, juntamente com o controle interno municipal, propondo medidas para o saneamento e para mitigação de riscos de sua nova ocorrência, nos casos de contratação pública onde for verificada a simples impropriedade formal, conforme disposto no inciso I, do § 3º da mesma norma federal, bem como aquelas outras quando for constatado dano à Administração Municipal, nos termos do inciso II;

**XXI** - executar outras atividades correlatas.

**Art. 4º** Fica criado o cargo comissionado de Assessor Jurídico e extinto os cargos comissionados de Assessor Jurídico Geral, Assessor Jurídico Governamental e Assessor Jurídico de Assuntos Institucionais, com vencimento bruto no valor de R\$ 11.536,69 (onze mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos), passando os Anexos I e II da Lei Complementar n.º 166, de 31 de março de 2022 a vigorar das seguintes formas:

**ANEXO I**

**TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Referências</b>	<b>Valores Brutos</b>
CC	R\$11.536,69
CC-01	R\$ 6.580,00
CC-02	R\$ 4.062,60
CC-03	R\$ 4.900,00
CC-04	R\$ 3.991,71
CC-05	R\$8.600,00
CC-06	R\$ 3.000,00

**ANEXOII**

**ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA A INVESTIDURA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.**

<b>Denominação</b>	<b>Atribuições</b>	<b>Requisitos</b>
Assessor Jurídico	<p>Coordenar, orientar e controlar o desempenho das unidades subordinadas; determinar providências e estabelecer contatos relacionados com as atividades da Procuradora Jurídica; planejar, executar, coordenar e controlar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades jurídicas; prestar assessoramento jurídico às demais áreas da Administração Direta, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas; promover a defesa do Município em Juízo nas ações em que o mesmo for parte; propor ações judiciais do interesse do Município; representar o Município em Juízo ou fora dele ou fazer-se representar para tal fim; manter coletânea atualizada da legislação, doutrina e jurisprudência sobre assuntos do interesse do Município, como subsídio às atividades da Administração Pública e informação à população; coordenar e implementar as atividades de destinação dos honorários decorrentes de sua atuação em Juízo, observado o critério de participação coletiva dos procuradores municipais e a legislação municipal específica; coordenar e executar as atividades administrativas da Procuradoria; zelar pelo acervo de leis e decretos Municipais, arquivando-os sistematicamente, inclusive por meios eletrônicos na conformidade do que dispuser a lei; prestar assistência jurídica do Prefeito Municipal; elaborar relatórios</p>	<p>Advogado inscrito na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, com pelo menos 4 anos de experiência na área pública e conhecimento em informática.</p>



	<i>sobre matérias de natureza jurídica; responsabilizar-se por todas as atividades da Procuradoria Jurídica Municipal; executar outras tarefas correlatas.</i>	
--	--	--

**Art. 5º** O art. 47, “caput”, da Lei Complementar n.º 166, de 31 de março de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 47.** *A Estrutura Administrativa do Município de Alpinópolis passa a contar com 30 (trinta) cargos comissionados, sendo: 13 (treze) de secretários, 13 (treze) de secretários adjuntos, 2 (dois) de Assessores Jurídicos, 1 (um) Assessor de Serviço de Vigilância Sanitária e 1 (um) Coordenador de Proteção e Bem Estar Animal.*

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis (MG), em 8 de agosto de 2025.

**Rafael Henrique da Silva Freire**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE ALPINÓPOLIS**



Alpinópolis (MG), em 8 de agosto de 2025.

**Exposição de Motivos ao Projeto de Lei Complementar n.º 024, de 8 de agosto de 2025, que:** “Dispõe sobre a Estruturação da Procuradoria Municipal, com a alteração da Lei Complementar n.º 166, de 31 de março de 2022 (Estrutura Administrativa do Município de Alpinópolis) e alteração do Anexo I da Lei Complementar n.º 004, de 24 de outubro de 2001, com a criação do cargo efetivo de Procurador Geral dá outras providências”.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Submetemos à elevada consideração desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo estruturar a Procuradoria Geral do Município de Alpinópolis, por meio de alterações na Lei Complementar n.º 166, de 31 de março de 2022 (que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município) e na Lei Complementar n.º 004, de 24 de outubro de 2001, criando o cargo efetivo de Procurador Geral do Município, bem como reorganizando os cargos comissionados da área jurídica da Administração Pública Municipal.

A proposta nasce da necessidade de modernização, profissionalização e eficiência na atuação jurídica da Administração Municipal, com a consolidação da Procuradoria Geral como unidade orgânica e autônoma, responsável pela representação judicial e extrajudicial do Município, assessoramento jurídico aos órgãos do Executivo e defesa dos interesses públicos locais, inclusive no âmbito da nova legislação de licitações e contratos (Lei Federal n.º 14.133/2021).

A criação do cargo efetivo de Procurador Geral, com ingresso mediante concurso público, visa garantir tecnicidade, imparcialidade e estabilidade funcional no desempenho de funções jurídicas estratégicas e sensíveis, tais como a defesa do erário, a emissão de pareceres obrigatórios e o assessoramento de alto nível ao Chefe do Executivo. As exigências de inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e conhecimento em informática reforçam o caráter técnico-jurídico da função, além da necessidade de se ter experiência na área por um período mínimo de 4 (quatro) anos.

Ao mesmo tempo, propõe-se a extinção dos cargos comissionados de Assessor Jurídico Geral, Assessor Jurídico Governamental e Assessor Jurídico de Assuntos Institucionais, substituindo-os por cargos



atualizados, com atribuições mais específicas e condizentes com a realidade jurídica-administrativa contemporânea, como o cargo de Assessor. Essa medida representa um avanço na qualificação da assessoria jurídica interna, otimizando os serviços prestados e respeitando os princípios da administração pública, em especial os da eficiência e legalidade.

A proposta também se alinha à tendência nacional de fortalecimento das procuradorias municipais, com estrutura funcional compatível com a crescente complexidade das demandas jurídicas e normativas enfrentadas pelos municípios, especialmente nas áreas de contratação pública, controle interno, judicialização de políticas públicas e conformidade legal dos atos administrativos.

A estruturação proposta inclui, ainda, a organização da unidade administrativa da Procuradoria em dois segmentos: Procuradoria Geral e Assessoria Jurídica, assegurando uma divisão de funções mais racional e eficiente, com clara delimitação de competências e fluxos de trabalho.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei Complementar é essencial para a melhoria da governança pública, o fortalecimento institucional da Procuradoria Municipal e o respeito ao interesse público, com reflexos positivos no controle dos atos administrativos, na proteção do patrimônio público e na legalidade das ações do Executivo.

Acompanha o presente projeto de lei complementar os documentos referidos nos incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, considerando a relevância da matéria e seu caráter estrutural, solicito o apoio e aprovação dos Nobres Vereadores a esta iniciativa, cuja implementação trará notórios benefícios à Administração Pública e à sociedade de Alpinópolis.

Respeitosamente.

**Rafael Henrique da Silva Freire**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE ALPINÓPOLIS**

**Excelentíssimo Senhor**  
**Sebastião Ribeiro Neto**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis**  
**Nesta**